

40	ANTENOR CARDOSO DE SOUZA	06.XXX.XXX/0001-06	2018/0000012866	MJ 7089/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27763/2020, julgo procedente o Auto de Infração nº 7001/10593/2018/GEFLOR e aplico a ANTE-NOR CARDOSO DE SOUZA-ME, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
41	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PANTERA LTDA	22.XXX.XXX/0001-40	2018/0000046552	MJ 7111/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27772/2020, aplico a PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PANTERA LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 81, incisos III, VI e VIII da Lei Estadual n. 6.381/2001, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
42	GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRE-TAGEM LTDA	05.XXX.XXX/0001-35	2018/0000046664	Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27773/2020, aplico a GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 81, incisos III, IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
43	SNACKS PRODUTOS ALIMEN-TÍCIOS LTDA	05.XXX.XXX/0001-25	2018/0000052355	MJ 7113/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27774/2020, aplico a SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995 e 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.375 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
44	TRANSCID - LOCAÇÕES, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA - EPP	14.XXX.XXX/0001-78	2018/0000048850	MJ 7118/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27780/2020, julgo procedente o Auto de Infração AUT-1-S/18-10-00094 e aplico a TRANSCID - LOCAÇÕES, SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE - EPP, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 81 do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
45	JONACIR DALMASO	050.XXX.XXX-04	2019/0000021506	MJ 7120/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nos autos do Processo Administrativo nº 21506/2019, aplico a JONACIR DALMASO, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66 § Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6514/2008 enquadrando-se no art. 81, Inciso III da Lei Estadual nº 6381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e do art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 2000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
46	ARP MADEIRAS LTDA - EPP	11.XXX.XXX/0001-14	2018/0000012634	MJ 7125/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ARP MADEIRAS LTDA - EPP, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 47, §1º, §2º e §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da lei federal 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
47	JOSE MARIA DA ROSA	039.XXX.XXX-87	2017/0000044778	MJ 7127/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Punitivo nº 2017/44778, aplico a JOSÉ MARIA DA ROSA, devido à prática da conduta infracional contemplada nos artigos 93 e 11 da Lei Estadual nº 5887/1995, enquadrando-se no art. 118, Incisos I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com a Resolução CONAMA n 308/20 art. 3º e seus incisos, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
48	GREENEX SA, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS	07.XXX.XXX/0001-78	2018/0000049443	MJ 7128/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo nº 49443/2018, aplico a GREENEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
49	A DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME	07.XXX.XXX/0002-46	2019/0000014393	MJ 7129/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27792/2020, aplico a A. DE OLIVEIRA MILEO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81, I IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
50	RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.XXX.XXX/0001-95	2019/0000026790	MJ 7139/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em razão da infringência do art. 66, Parágrafo Único e inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225, da CF/88, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
51	LEAL E COSTA LTDA	14.XXX.XXX/0003-39	2018/0000057091	MJ 7148/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a LEAL E COSTA LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 4.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
52	A DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME	07.XXX.XXX/0002-46	2019/0000014395	MJ 7162/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27825/2020, aplico a A DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual 6.514/2008, enquadrando-se ao art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
53	C.S.A COMBUSTÍVEIS LTDA ME	07.XX.XXX/0002-81	2018/0000050050	MJ 7143/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico N.º 27805/2020, aplico a C S A COMBUSTÍVEIS LTDA ME, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 66, Parágrafo Único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.